



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

## **PROCESSO**

075/2016-CMC

**PL N° 23/2016 – REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 994/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Cadastrado em:** 05/04/2016 12:55

**Nome do Interessado: OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**

**Tipo de Processo:** Externo

## **Unidade de Origem: EXECUTIVO**

**Destinatário:** JEVERSON GOMES DA SILVA

**Assunto:** Ofício nº 36/2016-DEJUR encaminhando PL 23/2016.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



Ofício nº. 36/2016-DEJUR

Carambeí, 01 de abril de 2016.

Câmara Municipal de Carambeí - PR



PROTOCOLO GERAL 0000075  
Data: 05/04/2016 Horário: 12:55  
Administrativo -

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº. 994/2013, e dá outras providências.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.

OSMAR JOSE BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

JEVERSON GOMES DA SILVA

M.D.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



## PROJETO DE LEI N° 93 /2016

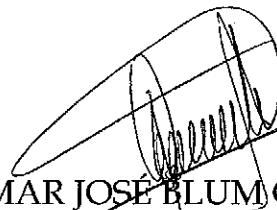
Súmula: Revoga a Lei Municipal nº. 994/2013, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº. 994/2013, que dispõe sobre a criação e implantação da unidade de produção de alimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ  
EM 01 DE ABRIL DE 2016.

  
OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60



## JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI N° /2016

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar a Lei Municipal nº. 994/2013, a qual dispõe sobre a implantação da unidade de produção de alimentos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O objeto da presente proposição se faz necessário uma vez que o local não será utilizado para o fim ao qual foi originalmente destinado, devido à inviabilidade de custos para a implantação, já que por outro lado o processo licitatório para a compra de produtos derivados de panificação gera maior economia para a administração pública.

Igualmente, cumpre destacar que, além da economia acima mencionada, surge a possibilidade da utilização daquele local para realização de outras atividades sem novos custos.

Assim sendo, certos de que o Legislativo assim como o Executivo tem como desígnio a melhoria da prestação do serviço público, é que estamos convictos da concordância dos nobres legisladores com ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO  
PREFEITO MUNICIPAL